



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO nº 013/2021
De 12 de janeiro de 2021

Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que estabelece as Leis Municipais 01/2005, 04/2009; 08/2009 no que concerne a criação da JARI colegiada à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Itabaiana/SE – SMTT;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 16, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que estabelece a necessidade de que junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, e o seu Parágrafo único que diz que as JARI's têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem;

CONSIDERANDO que a referida Junta foi estabelecida no município de Itabaiana, por força da Lei 01/2005;

CONSIDERANDO ainda a indicação oficial da nova composição designada pelos órgãos representativos da mencionado Junta de Recursos de Infrações.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a junta de Recursos de Infrações:

I – Presidente: Lais Valeria Conceição de Jesus, CPF 034.724.825-08.

II – Integrantes com conhecimento na área de trânsito:

Titular: Cíntia Menezes Lima, CPF 988.656.335-49.

Suplente: Flávio da Conceição de Jesus, CPF 023.124.825-95.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

III - Representantes de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito:

Titular: Carlos Jorge de Andrade, CPF 693.661.955-04.

Suplente: Edinaldo da Cunha Lima, CPF 026.906.785-00.

IV – Secretária: Jacqueline Lima da Silva, CPF 940.139.005-30.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Parágrafo único – Os suplentes somente farão jus ao adicional de participação mediante efetivo exercício na JARI.

Art. 3º - O mandato dos Membros e Suplentes da JARI será de 02(dois) anos, conforme artigo 3º. § 2º do Regimento Interno da JARI, vinculada a SMTT a contar de 07 de janeiro de 2012, e seus membros farão reuniões periódicas registradas em ata devendo também, produzir e enviar mensalmente a SMTT, até o quinto dia do mês subsequente, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito